

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

Entre as partes, de um lado, o representante do **SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA ("SINDUR")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 05.658.802.0001/07, registro no Ministério do Trabalho sob o No.004.025.88975/6, com sede nesta capital, na Rua Almirante Barroso, nº 1154, doravante denominados simplesmente **SINDICATO**, neste ato representados por seu Diretor Presidente Nailor Gato e, de outro lado, a EMPRESA **JIRAU ENERGIA**, sob razão social Energia Sustentável do Brasil S.A., CNPJ 09.029.666/0001-47 e 09.029.666/0004-90, sediada na Avenida Av. Presidente Wilson, 231 | Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, 29º andar, sala 2904, Centro, CEP: 20030-021, com filial na BR 364, KM 824, Distrito de Jaci Paraná, Porto Velho – RO, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Edson Luiz da Silva e seu Diretor Administrativo Julio Cesar de Oliveira Freitas, todos abaixo firmados,

As partes, de comum acordo, resolvem firmar o presente Acordo Coletivo para o período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027, o qual passa a vigorar conforme as cláusulas abaixo indicadas:

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para o período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027, e a data base da categoria em 1º de abril.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente ACT é aplicável aos **empregados** da **EMPRESA**, lotados nos Estados do Rio de Janeiro e Rondônia.

Parágrafo Primeiro – Os Jovens-Aprendizes não estão abrangidos por este ACT, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

Parágrafo Segundo – Os Trainees, por sua vez, possuem um programa de formação específico e seus contratos de trabalho são regidos por normas próprias, que incluem a definição de um salário fixo durante todo o período de treinamento. Portanto, os Trainees não estão abrangidos por este ACT, uma vez que suas condições de trabalho são diferentes das demais categorias.

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

O salário dos **empregados** da **EMPRESA** vigente em 31 de março de 2025 será reajustado em **5,48%** para o ano de 2025, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada no período de abril de 2024 a março de 2025.

1



0800 647 7747

atendimento@jirauenergia.com.brwww.jirauenergia.com.br

Usina Jirau Rodovia BR-364, KM 824 S/Nº | Distrito de Jaci Paraná | Porto Velho (RO) | CEP: 76840-000 | (69) 2182-8600



Rio de Janeiro Av. Presidente Wilson, 231 | Edifício Palácio Austregésilo de Athayde | 29º andar, sala 2904, Centro | CEP: 20030-021 | (21) 2277-3800

O valor do salário a ser praticado em 01 de abril de 2026 será objeto de discussão entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** no mês de março de 2026.

Cláusula Quarta - Pagamento de Salário

A **EMPRESA** pagará o salário de todos os seus **empregados** até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Quinta - Desconto na Folha de Pagamento

A **EMPRESA** poderá realizar os descontos das seguintes contribuições, diretamente na folha de pagamento, mediante prévia autorização do **empregado**: plano de saúde/odontológico, vale alimentação/refeição, vale transporte, Previg, mensalidade escolar, empréstimos e Cota Assistencial.

Cláusula Sexta - Jornada de Trabalho

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para todos os **empregados**, exceto para aqueles sujeitos ao regime de turno ininterrupto de revezamento e em jornadas especiais, quando couber.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** permitirá aos **empregados que trabalham no Rio de Janeiro** a iniciar a jornada de trabalho diária entre o período das 8h às 10h, bem como postergar o término dela, proporcionalmente, entre o período das 17h às 19h, desde que respeitado o tempo de jornada contratual diária.

Parágrafo Segundo: Com relação aos **empregados que trabalham no Rio de Janeiro**, a **EMPRESA** permitirá, na forma do art. 611, III, da CLT, aos **empregados** a flexibilização do intervalo para refeição, desde que este não seja inferior a 30 (trinta) minutos, podendo o tempo restante ser abatido ao final da jornada diária de trabalho.

Cláusula Sétima- Banco de Horas para todos os empregados

Nos termos do art. 7º, XIII da Constituição Federal e artigos 59, §§ 2º e 3º, o presente instrumento visa também implementar regime de compensação de jornada no modelo de Banco de Horas para os **empregados**, bem como definir as condições a serem observadas pela **EMPRESA** e pelos **empregados**.

Parágrafo Primeiro: O sistema de Banco de Horas, nos termos ora acordados, entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente ACT, devendo a compensação de horas de trabalho ser realizada dentro do período máximo de 1 (um) ano, devendo a quitação ocorrer em março de cada ano da vigência do presente ACT, sucessivamente.

Parágrafo Segundo: O regime de compensação de horas de trabalho abrangerá todos os **empregados** indicados na Cláusula Primeira, salvo aqueles ocupantes



de cargo de confiança ou que desempenham serviços exclusivamente externos, na forma do art. 62 da CLT

Parágrafo Terceiro: O banco de horas não poderá exceder a 40 (quarenta) horas registradas por mês. As horas excedentes eventualmente trabalhadas deverão ser pagas como extraordinárias, de acordo com o adicional legal.

Parágrafo Quarto: O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente (i) diminuição; ou (ii) não prestação de trabalho em outros dias, sendo dispensado, assim, qualquer acréscimo de remuneração, desde que respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A hora que o **empregado** vier a trabalhar além da duração normal de sua jornada diária de trabalho denomina-se HORA POSITIVA, a qual será levada a seu crédito no BANCO DE HORAS, para futura compensação ou pagamento.

Parágrafo Sexto - A hora que o **empregado** deixar de trabalhar dentro de sua jornada diária de trabalho denomina-se HORA NEGATIVA, a qual será levada a seu débito no BANCO DE HORAS, para futura compensação ou desconto.


Parágrafo Sétimo - As horas a serem compensadas serão registradas e compensadas em data a ser ajustada entre o **empregado** e a **EMPRESA**, observando os interesses desta, sendo computadas para compensação acrescidas do adicional de 50%. Ou seja, a cada uma hora trabalhada além da jornada, o **empregado** fará jus a uma hora e meia de compensação.


Parágrafo Oitavo - Ocorrendo o desligamento do **empregado** dentro do período de vigência do Banco de Horas e antes do fechamento, sem que tenha havido a compensação, na forma dos parágrafos anteriores, (i) o saldo positivo de horas extras não compensadas será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento), juntamente com suas verbas rescisórias (ii) o saldo negativo de horas não compensadas pelo **empregado** será descontado de forma simples no ato do pagamento de suas verbas rescisórias.


Parágrafo Nono - As horas gastas nos deslocamentos para reciclagem de Operadores e treinamentos obrigatórios, com convocação formal da **EMPRESA**, e desde que de participação obrigatória, não serão computadas no Banco de Horas e deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas, caso ocorram fora da jornada contratual.

Parágrafo Décimo - A **EMPRESA** fixará os dias em que haverá trabalho ou folga, inclusive os dias pontes, que antecederem ou sucederem algum feriado, sendo vedada a movimentação de datas de feriados nacionais ou regionais determinando, quando houver, a forma de compensação da jornada em caso de folgas coletivas, podendo abranger todos ou apenas parte dos **empregados** do estabelecimento, não sendo tais compensações computadas no Banco de Horas. Em Rondônia, a **EMPRESA** poderá realizar a troca do dia de feriado, na forma do inciso XI do artigo 611-A da CLT.

3

 0800 647 7747 atendimento@jirauenergia.com.br www.jirauenergia.com.br

 **Usina Jirau** Rodovia BR-364, KM 824 S/Nº | Distrito de Jaci Paraná | Porto Velho (RO) | CEP: 76840-000 | (69) 2182-8600

 **Rio de Janeiro** Av. Presidente Wilson, 231 | Edifício Palácio Austregésilo de Athayde | 29º andar, sala 2904, Centro | CEP: 20030-021 | (21) 2277-3800

Parágrafo Décimo Primeiro - O sistema de compensação, através de Banco de Horas ou não, não prejudicará o direito dos **empregados** quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

Cláusula Oitava - Hora Extra

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias serão remuneradas nas seguintes condições para os **empregados do Rio de Janeiro**: (i) acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas de segunda a sábado; e (ii) 100% (cem por cento) de acréscimo para as horas extraordinárias realizadas aos domingos, feriados e folgas.

Para os **empregados que trabalham em Rondônia**, as horas consideradas como extraordinárias serão remuneradas nas seguintes condições: (i) acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho; (ii) acréscimos de 80% (oitenta por cento) aos sábados; e (iii) 100% (cem por cento) de acréscimo para as horas extraordinárias efetuadas aos domingos, feriados e folgas.

Cláusula Nona - Sobreaviso

A **EMPRESA**, na adoção do regime de sobreaviso, remunerará na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal do **empregado** que estiver na escala de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: No caso de o **empregado** em sobreaviso precisar comparecer à **EMPRESA**, o tempo desde o início das atividades até o término do serviço será considerado como jornada extraordinária, não sendo contabilizado como regime de sobreaviso.

Parágrafo Segundo: Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 96 (noventa e seis) horas.

Cláusula Décima - Turno Ininterrupto de Revezamento e Turno Comercial

11.1. Turno Ininterrupto de Revezamento e Turno Comercial

Fica acordado entre as partes que, para manter a operação ininterrupta **em Rondônia**, a **EMPRESA** adotará através deste ACT, 3 (três) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 8 (oito) horas em cada turno, com 5 (cinco) turmas e de acordo com as tabelas elaboradas e aprovadas pela **EMPRESA** (escalas de turno) existentes em cada local de trabalho, mantendo a carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro: O tempo excedente às 6 (seis) horas estabelecidas na legislação, ou seja, 6 (seis) horas, será compensado com o acréscimo de folga

4



0800 647 7747

atendimento@jirauenergia.com.brwww.jirauenergia.com.br

Usina Jirau Rodovia BR-364, KM 824 S/Nº | Distrito de Jaci Paraná | Porto Velho (RO) | CEP: 76840-000 | (69) 2182-8600



Rio de Janeiro Av. Presidente Wilson, 231 | Edifício Palácio Austregésilo de Athayde | 29º andar, sala 2904, Centro | CEP: 20030-021 | (21) 2277-3800

e/ou da jornada em outro dia, de acordo com a tabela de turno a ser implantada em cada local de trabalho e anexa a este documento.

Os horários serão:

Turno:

1º: das 06:30 às 14:30 horas;

2º: das 14:30 às 22:30 horas; e

3º: das 22:30 às 06:30 horas.

Com intervalo de 30 minutos para refeição e descanso.

Horário Comercial: segunda à sexta: 08:00 horas às 17:00 horas

Com intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Parágrafo Segundo: a **EMPRESA** isentará os **empregados** da marcação do registro de ponto relativo ao intervalo, destinado a refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** não efetuará qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo **empregado** para repouso ou alimentação.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** adotará o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário/hora dos **empregados** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento.

Parágrafo Quinto: A **EMPRESA** concorda em flexibilizar em até 30 (tinta) minutos por jornada de trabalho o cumprimento do horário dos **empregados** em regime de turno ininterrupto de revezamento, desde que o **empregado** do turno seguinte já esteja no local e assuma as suas atividades na sala de controle. Em decorrência, eventual tempo adicional de até 30 (trinta) minutos não será considerado como hora extra.

Parágrafo sexto: Os **empregados que trabalham em Rondônia** e trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento poderão permutar o turno, desde que não resulte em acréscimo de custos para a **EMPRESA** e seja previamente acordado com a gerência local. Nestas condições, a **EMPRESA** não fará restrições quanto ao número de permutas de Turno que cada **empregado** possa fazer.

Parágrafo Sétimo: Havendo a necessidade de serviço, desde que acordado entre as partes, o operador poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário comercial, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma, retornará à condição da escala de turno de revezamento.


Parágrafo Oitavo: Os **empregados** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento somente poderão ter a jornada de trabalho prorrogada quando houver situações emergenciais ou de urgência, que possam prejudicar a


5

 0800 647 7747

 atendimento@jirauenergia.com.br

 www.jirauenergia.com.br

 **Usina Jirau** Rodovia BR-364, KM 824 S/Nº | Distrito de Jaci Paraná | Porto Velho (RO) | CEP: 76840-000 | (69) 2182-8600

 **Rio de Janeiro** Av. Presidente Wilson, 231 | Edifício Palácio Austregésilo de Athayde | 29º andar, sala 2904, Centro | CEP: 20030-021 | (21) 2277-3800

continuidade da geração de energia elétrica ou por substituição a outro **empregado**, nos casos de força maior e caso fortuito.

I - Fica convencionado que nos casos de força maior ou caso fortuito, a prorrogação da jornada diária não poderá exceder 4 (quatro) horas, como também não poderá exceder 40 (quarenta) horas extras mensais.

Parágrafo Nono: Os **empregados** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento terão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas de trabalho realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do período de folga. Não estão incluídas nesta condição as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras em nenhuma hipótese.

Cláusula Décima Primeira – Escala 12x36 Horas

Fica acordado entre as partes que, para atender as necessidades da usina, a **EMPRESA** adotará, a escala de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso para os **empregados de Rondônia**, que tenham essa escala definida.


Parágrafo Primeiro: Este acordo aplica-se aos **empregados** da **EMPRESA** que exerçam o cargo de “Técnico de Emergências” ou que venham a exercê-lo durante da vigência deste ACT.

Parágrafo Segundo: O trabalho prestado aos domingos, exceto quando coincidirem com feriados, será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** concorda em flexibilizar, em até 20 (vinte) minutos por jornada de trabalho, o cumprimento do horário dos **empregados** submetidos à Escala de 12x36 horas, desde que o **empregado** do turno seguinte já esteja no local e assuma as suas atividades no local destinado. Em decorrência desta previsão, eventual tempo adicional de até 20 (vinte) minutos não será considerado como hora extra, assim como eventual redução da jornada não será descontada do **empregado**.


Parágrafo Quarto: Os **empregados** que submetidos à Escala de 12x36 horas, poderão permutar o turno com outros **empregados**, desde que não resulte em acréscimo de custos para a **EMPRESA** e seja previamente acordado com a gerência local. Nestas condições, a **EMPRESA** não fará restrições quanto ao número de Permutas de Turno que cada **empregado** possa fazer desde que a jornada de trabalho mensal não seja extrapolada pelo **empregado**, e desde que seja assegurado ao **empregado** o período mínimo de descanso de 36 horas consecutivas.


6

 0800 647 7747

 atendimento@jirauenergia.com.br

 www.jirauenergia.com.br

 **Usina Jirau** Rodovia BR-364, KM 824 S/Nº | Distrito de Jaci Paraná | Porto Velho (RO) | CEP: 76840-000 | (69) 2182-8600

 **Rio de Janeiro** Av. Presidente Wilson, 231 | Edifício Palácio Austregésilo de Athayde | 29º andar, sala 2904, Centro | CEP: 20030-021 | (21) 2277-3800

Parágrafo Quinto: Fica acordado entre as partes que, a critério da **EMPRESA**, e havendo necessidade de serviço, o técnico de emergências poderá ser deslocado temporariamente da escala de 12x36 para o horário comercial das 08:00h às 17:00h com intervalo de 1h para refeição de segunda a sexta e aos sábados das 06:30h às 10:30h, prevalecendo tal condição apenas enquanto perdurar a realização da atividade. O **empregado** deverá ser avisado da alteração de horário com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Sexto: Os **empregados** submetidos à Escala de 12x36 horas, somente poderão ter a jornada de trabalho prorrogada quando houver situações emergenciais ou de urgência, ou por substituição a outro **empregado**, nos casos de força maior e caso fortuito. Fica convencionado que nos casos de força maior ou caso fortuito, a prorrogação da jornada diária não poderá exceder à 4 (quatro) horas, como também não poderá exceder de 40 (quarenta) horas extras mensais.

Parágrafo Sétimo: Os **empregados** submetidos à Escala de 12x36 horas terão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas de trabalho realizadas nos feriados.

Parágrafo Oitavo: O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos **empregados** quanto à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos, sendo também assegurada a percepção do adicional noturno. O **empregado** submetido à jornada em sua totalidade do período noturno, terá direito ao pagamento do adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, conforme OJ 388 da SDI-I do C. TST. O regime de escala 12x36 respeitará a jornada mensal máxima de 180 horas.

Parágrafo Nono: A **EMPRESA** fixará em quadro de avisos as jornadas de trabalho e os respectivos **empregados** participantes.

Cláusula Décima Segunda - Adicional Noturno

A **EMPRESA** praticará o adicional noturno nas horas trabalhadas das 22:00h às 05:00h da manhã, a partir da data de assinatura deste ACT.

Cláusula Décima Terceira - Adiantamento do 13º Salário

O **empregado** poderá solicitar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, conforme uma das seguintes hipóteses:

- I – Por ocasião da concessão das férias, hipótese em que o pagamento será efetuado juntamente com o pagamento das férias;
- II – No mês de junho, caso em que o valor será pago em conjunto com a remuneração mensal correspondente.
- III - No mês de novembro, caso em que o valor será pago em conjunto com a remuneração mensal correspondente.

A escolha da modalidade de adiantamento deverá ser formalizada pelo **empregado**, respeitados os prazos e procedimentos comunicados pela **EMPRESA**.

Cláusula Décima Quarta - Substituição de Empregado

Na hipótese de substituição de **empregado** afastado por período superior a 30 (trinta) dias, a **EMPRESA** pagará ao substituto, desde o início e enquanto perdurar a substituição, a título de gratificação de substituição, adicional equivalente a 10% do salário base do substituído.

Cláusula Décima Quinta - Adicional de Periculosidade

A **EMPRESA** pagará Adicional de Periculosidade aos **empregados que trabalham em Rondônia** e exercerem atividade perigosas.

Cláusula Décima Sexta - Adicional de Penosidade

O adicional de penosidade será concedido a todos os **empregados que trabalham em Rondônia** e efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento no percentual de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base, a partir da data de assinatura deste ACT.

Cláusula Décima Sétima – Participação nos Lucros e/ou Resultados

As condições e os critérios para o pagamento de Participação nos Lucros e/ou Resultados implementada pela **EMPRESA** são tratados em documento específico, aprovado pelos **empregados** em observância à Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, com a participação do **SINDICATO**.

Cláusula Décima Oitava - Auxílio Creche

A **EMPRESA** concederá aos seus **empregados do Rio de Janeiro**, desde que solicitado, Auxílio Creche, mediante comprovação de matrícula e pagamento de mensalidade em creches ou escolas para seus filhos (as), no valor de 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo federal vigente por filho (a), com idade de 4 meses até 4 anos, 11 meses e 29 dias.

Para os **empregados do Estado de Rondônia**, a **EMPRESA** reembolsará o valor do Auxílio Creche, desde que solicitado, mediante comprovação de matrícula e pagamento de mensalidades em creches ou escolas para filhos(as) de 4 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade. O reembolso será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente por filho(a).

Parágrafo Primeiro: Para fins deste benefício, considera-se ano letivo o período compreendido entre **1º de fevereiro a 31 de dezembro**. A **EMPRESA** manterá o pagamento do Auxílio Creche apenas para filhos(as) que completem 5 (cinco) anos dentro do período letivo vigente. Crianças que completarem 5 (cinco) anos



antes do início do ano letivo (ou seja, até 31 de janeiro do respectivo ano escolar) não terão direito à prorrogação do benefício.

Parágrafo Segundo. O **empregado (a)** deverá comprovar a matrícula dos filhos (as) em instituição de ensino regular.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** poderá reverter o valor do Auxílio Creche para o pagamento de babá aos filhos(as) de 4 meses a 1 ano, 11 meses e 29 dias, desde que haja comprovação da contratação formal da profissional. Essa comprovação poderá ser feita por meio da assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da babá ou pela contratação de Pessoa Jurídica (MEI) para atividades afins de babá.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de doença ou incapacidade da criança em ir para creche e, desde que comprovado pelo **empregado** através de laudo médico (atualizado a cada 6 (seis) meses), a **EMPRESA** reverterá o valor pago a título de auxílio creche para reembolsar as despesas realizadas com babá, mediante comprovação da contratação formal da babá, que poderá ser feita por meio da assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou pela contratação de Pessoa Jurídica (MEI) para atividades afins de babá. Esse benefício será concedido para filhos(as) com idade entre 4 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias.

Cláusula Décima Nona - Auxílio Refeição e Alimentação

A **EMPRESA** continuará a fornecer o ticket refeição ou alimentação, de acordo com a opção do **empregado do Rio de Janeiro**, com o valor mensal de **R\$ 1.737,17 (Mil setecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos)** para o ano de 2025. O valor do **Ticket** a ser praticado em 01 de abril de 2026 será objeto de discussão entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** no mês de março de 2026.

Para os **empregados que trabalham em Rondônia**, tendo em vista a existência de restaurante na Usina, a **EMPRESA** fornecerá o ticket alimentação/refeição com o valor mensal de **R\$ 1.432,25 (Mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos.)** para o ano de 2025, **garantidas as refeições no restaurante da EMPRESA sem custos adicionais para empregado.** O valor do **Ticket** a ser praticado em 01 de abril de 2026 será objeto de discussão entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** no mês de março de 2026.

Parágrafo Primeiro: O auxílio será pago durante os 12 (doze) meses do ano, durante toda a vigência do presente ACT.

Parágrafo Segundo: A título de participação neste benefício, os **empregados** contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) do valor mensal do benefício, que será descontado diretamente na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** se compromete a manter o referido benefício para os **empregados** afastados por motivo de acidente de trabalho típico, doença ocupacional comprovada pelo médico do trabalho da **EMPRESA**, ou licença maternidade.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** permitirá ao **empregado** alterar, por uma vez ao ano, a modalidade de ticket a ser recebida, cabendo ao **empregado** escolher entre a modalidade refeição e/ou alimentação e, quando aplicável, à proporção que destinará a cada uma das modalidades conforme abaixo;

- 100% para Vale Alimentação;
- 100% para Vale Refeição;
- Divisão 50% para Vale Alimentação e 50% para Vale Refeição;
- Divisão 70% para Vale Alimentação e 30% para Vale Refeição;
- Divisão 30% para Vale Alimentação e 70% para Vale Refeição;

Cláusula Vigésima - Vale Transporte

A **EMPRESA** fornecerá Vale Transporte a todos os **empregados** que atendam às exigências legais e que optarem pelo benefício, podendo descontar o percentual de até 6% (seis por cento) do seu salário base diretamente na folha de pagamento mensal.

Cláusula Vigésima Primeira –Plano de Saúde

A **EMPRESA** concederá Plano de Saúde, cuja Operadora será definida a seu único e exclusivo critério, com cobertura nacional, para todos seus **empregados** e seus respectivos dependentes, assim entendidos como: cônjuge, companheiros com comprovação de união estável através de certidão pública, filhos solteiros e enteados sob a sua guarda até 21 (vinte e um) anos de idade e, quando estudantes universitários, até 24 (vinte e quatro) anos.

Cláusula Vigésima Segunda - Plano Odontológico

A **EMPRESA** continuará a oferecer o Seguro Odontológico com cobertura nacional para seus **empregados** e seus dependentes, assim entendidos como: cônjuge, companheiros com comprovação de união estável através de certidão pública, filhos solteiros e enteados sob a sua guarda até 21 (vinte e um) anos de idade e, quando estudantes universitários, até 24 (vinte e quatro) anos.

Cláusula Vigésima Terceira - Seguro de Vida em Grupo

A **EMPRESA** continuará a assegurar uma apólice de seguro de vida em grupo para os **empregados** abrangidos pelo presente ACT.

Cláusula Vigésima Quarta - Auxílio Funeral



A **EMPRESA** continuará a assegurar, através da apólice de seguro de vida em grupo, a cobertura para o auxílio funeral.

Cláusula Vigésima Quinta – Licença-Maternidade

A **EMPRESA** prorrogará a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, resultando em 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a trabalhadora apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Cláusula Vigésima Sexta – Licença - Paternidade

A **EMPRESA** prorrogará a licença - paternidade prevista no inciso XIX do caput do art. 7º da Constituição Federal por 15 dias (quinze) dias, resultando em 20 (vinte) dias de licença - paternidade desde que o colaborador apresente certidão de nascimento do filho(a) recém-nascido(a) para comprovar a sua condição.

Cláusula Vigésima Sétima - Licença Nojo (Luto)

Durante a vigência deste ACT, a **EMPRESA** concederá licença nojo (luto), ampliando o afastamento legal do **empregado** por mais 03 (três) dias consecutivos. Assim, o período total de afastamento do **empregado** será de até 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do **empregado (a)**.

Cláusula Vigésima Oitava- Despesas de Viagem

A **EMPRESA** continuará a permitir que o **empregado** solicite adiantamento de viagem para posterior prestação de contas com a respectiva apresentação dos comprovantes de despesa.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** continuará a efetuar a reserva da acomodação para faturamento direto e a compra das passagens para deslocamentos ao serviço.

Cláusula Vigésima Nona - Reabilitação e Readaptação Funcional /Profissional

A **EMPRESA** envidará todos os esforços para que os **empregados** que retornarem de licença com percepção do auxílio previdenciário acidentário, e que ainda se encontrem com redução de sua capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação tenha ocorrido através de Centro de Readaptação do INSS, sejam

remanejados para outras funções condizentes com a sua atual capacidade de trabalho, tudo de acordo com parecer emitido pelo Médico do Trabalho da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: O remanejamento de função previsto nesta Cláusula permanecerá apenas enquanto perdurar a redução da capacidade de trabalho do **empregado** e/ou a doença ocupacional reconhecida pelo INSS.

Parágrafo Segundo: Os **empregados** readaptados em nova função não poderão servir como paradigmas para equiparações salariais, considerando a existência de condição personalíssima.

Parágrafo Terceira: Nos casos de doença profissional, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando ela tiver sido comprovadamente adquirida pelo **empregado** no atual emprego.

Cláusula Trigésima - Acesso do Sindicato às Dependências da EMPRESA

A **EMPRESA** se obriga a receber os diretores do sindicato da categoria profissional e seus assessores, desde que seja pré-avisada com 48 horas úteis, tanto da visita como da pauta a ser tratada.

Cláusula Trigésima Primeira - Quadro de Aviso para colocação de Informativos

O **SINDICATO** poderá solicitar à **EMPRESA** a instalação de 2 (dois) quadros de avisos, desde que respeitado o projeto visual da **EMPRESA**, sendo vedada qualquer veiculação de informativo que atente contra a **EMPRESA**, a moral, os princípios éticos ou que tenha caráter político, religioso ou discriminatório.

Cláusula Trigésima Segunda - Primeiros Socorros

Em Rondônia, a **EMPRESA** promoverá a reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das suas instalações. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados.




Parágrafo Único: A **EMPRESA** manterá em suas instalações uma ambulância 24h.

Cláusula Trigésima Terceira - Cota Assistencial

A **EMPRESA** poderá descontar em folha de pagamento, a importância 1% (um por cento) do salário base de todos os **empregados**, a título de Cota Negocial.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores para efeito de desconto, nos moldes previstos no artigo 545 da CLT.

12

 0800 647 7747 atendimento@jirauenergia.com.br www.jirauenergia.com.br **Usina Jirau** Rodovia BR-364, KM 824 S/Nº | Distrito de Jaci Paraná | Porto Velho (RO) | CEP: 76840-000 | (69) 2182-8600 **Rio de Janeiro** Av. Presidente Wilson, 231 | Edifício Palácio Austregésilo de Athayde | 29º andar, sala 2904, Centro | CEP: 20030-021 | (21) 2277-3800

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição dos trabalhadores discordantes ao desconto. A manifestação deverá ser apresentada diretamente ao SINDUR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do comunicado da **EMPRESA**. Endereço a ser encaminhado: sindur@sindur.org.br

Parágrafo Terceiro: Os valores descontados dos trabalhadores, em folha de pagamento, serão repassados ao SINDUR até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Cláusula Trigésima Quarta - Reuniões Periódicas de Acompanhamento

Fica estabelecido através do presente ACT que, durante a sua vigência, serão realizadas reuniões periódicas entre o **SINDICATO** e a **EMPRESA**, visando o acompanhamento do cumprimento deste ACT.

Parágrafo único: Para o exercício desse procedimento, as Partes deverão encaminhar uma à outra, mediante e-mail, com antecedência de 5 (cinco) dias, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Clausula Trigésima Quinta - Comprovantes de Pagamento Salarial

A **EMPRESA** disponibilizará aos seus **empregados**, mensalmente e sempre em data anterior a do pagamento, comprovante contendo a discriminação de todas as parcelas pagas.

Cláusula Trigésima Sexta - Liberação de Dirigente Sindical

Para tratar de assuntos de interesse da categoria que representam, a **EMPRESA** liberará 1 (um) dirigente por até 1 (um) dia por mês, para comparecimento aos Sindicatos, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único: As solicitações do **SINDICATO** deverão ser formalizadas e endereçadas à **EMPRESA** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

I - Na hipótese de a data requerida representar prejuízo às funções do **empregado do Rio de Janeiro**, a **EMPRESA** disponibilizará a primeira data possível imediatamente posterior.

Cláusula Trigésima Sétima - Parcelamento do Gozo de Férias

Desde que solicitado pelo **empregado**, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro: O estabelecido no caput aplica-se, inclusive, para os **empregados** com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.



Parágrafo Segundo: Por solicitação do **empregado**, as férias poderão ter início em dia que antecede feriado ou repouso semanal remunerado.

Cláusula Trigésima Oitava - Gratificação de Férias

A **EMPRESA** pagará a título de gratificação férias o valor de 1/3 da remuneração do **empregado**.

Cláusula Trigésima Nona - Uniforme de Trabalho

A **EMPRESA** fornecerá, gratuitamente, a todos os seus **empregados**, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.

Parágrafo Segundo: Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do **empregado** e conforme especificação da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: Para a reposição de peças de uniforme, por qualquer motivo, os **empregados** deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

Cláusula Quadragésima - Alteração de Normas de Gestão

Qualquer alteração em normas oriundas deste ACT será negociada junto ao **SINDICATO**.

Cláusula Quadragésima Primeira- Auxílio Moradia

A **EMPRESA** cobrará valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de aluguel, para **empregados** que residam nas casas da **EMPRESA** em Nova Mutum Paraná, sendo que as disposições do contrato de aluguel não integram o Contrato de Trabalho firmado entre a **EMPRESA** e os **empregados** beneficiados.

Cláusula Quadragésima Segunda - Garantia de emprego

Durante a vigência do presente ACT, a **EMPRESA** se compromete a não promover quaisquer demissões em massa, resguardando à **EMPRESA** o direito de tratar análises isoladas/demissões pontuais decorrentes do transcurso normal de sua operação.

Parágrafo Primeiro - Consoante às diretrizes estabelecidas, o **SINDICATO** procederá à homologação da rescisão do contrato de trabalho. É imperativo que a **EMPRESA** notifique o **SINDICATO** com uma antecedência mínima de 48 horas acerca da data prevista para tal ato. No que se refere aos **empregados situados no Rio de Janeiro**, a homologação da rescisão será realizada exclusivamente



por meio de videoconferência, vedando-se, assim, qualquer comparecimento físico às dependências sindicais. Contudo, para os **empregados lotados em Rondônia**, a homologação transcorrerá de maneira presencial, ocasião em que o **SINDICATO** enviará um representante à sede da **EMPRESA** para efetivar o referido procedimento.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** deverá oferecer ao **empregado** a possibilidade de homologação junto ao **SINDICATO** e, o **empregado**, a seu critério, poderá aceitar ou dispensar o acompanhamento do **SINDICATO**.

Cláusula Quadragésima Terceira – Isenção da Marcação do Ponto no intervalo de descanso e refeição.

Em Rondônia, a **EMPRESA** isentará os **EMPREGADOS que trabalham em Rondônia** da marcação do registro de ponto relativo ao intervalo de 1 (uma) hora, destinado a refeição e descanso.

Cláusula Quadragésima Quarta – Compromisso

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente ACT, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Cláusula Quadragésima Quinta - Multa por Descumprimento

No caso de a **EMPRESA** descumprir Cláusula do ACT, pagará a multa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por infração e por **empregado**.

Cláusula Quadragésima Sexta – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes do presente ACT.

Do Rio de Janeiro para Porto Velho,

Pelo SINDUR:

Assinado por:
Nailor Gato
C4C1F0D15FC4488...
Nailor Gato
Presidente

Pela Jirau Energia

Assinado por:
EDSON LUÍZ DA SILVA
D99522AC923448E...
Edson Luiz Da Silva
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Julio Cesar de Oliveira Freitas
86F814BD8B0A422...
Julio Cesar De Oliveira Freitas
Diretor de Finanças e Administração